



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 3.153, DE 21 DE JULHO DE 2016.

**Aprova o loteamento denominado “Granpérrola”, referente a uma área total de 100.020,00 m<sup>2</sup> (cem mil e vinte metros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Joana Marques”, neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Granpérrola Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal n. 3.284/2012, pela Lei Federal n. 6.766/79, alterada pela Lei Federal n. 9.785/99, e:

Considerando os pareceres técnicos e dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 12389/2011, favoráveis ao parcelamento;

Considerando a Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a ser levadas a registro imobiliário, assinadas pela Diretoria Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão P. do Amaral, datado de 15/04/2016 – Processo ARMBH n. 157/2013;

Considerando o Termo de Compromisso n. 001/2016/SMDU/PARCELAMENTO DO SOLO, celebrado em 11 de julho de 2016, contido no processo administrativo n. 12.389/2011, celebrado entre o Município e Granpérrola Empreendimentos Imobiliários Ltda- ME.

Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Granpérrola”, com base no art.25, § § 1º e 2º da Lei n. 2.759/2007 e sua alteração pela Lei Municipal n. 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Granpérrola”, com uma área total de 100.020 m<sup>2</sup> (cem mil e vinte metros quadrados), dando origem a 06 (seis) quadras, 120 (cento e vinte) lotes, 02 (duas) áreas institucionais com o total de 5.102,12 m<sup>2</sup>, sendo área institucional I com área de 5.002,12 m<sup>2</sup> e área institucional II com área de 100,00 m<sup>2</sup>, 01 (uma) área pública de lazer com área de 3.167,91 m<sup>2</sup>, 02 (duas) áreas de preservação permanente – APP, que somam a área de 13.310,24 m<sup>2</sup>, sendo APP com área de 3.944, 24 m<sup>2</sup>, conforme planta aprovada, de propriedade de “Granpérrola Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME”, CNPJ n. 16.858.595/0001-50.

**Art. 2º** Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento interno do loteamento fica definido como:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ ZC-1 (zoneamento comercial – 1) para:
  - Quadras 01,05 e 06;
  - Lotes 01 e 02 – Quadra 02;
  - Lotes 01 a 21 – Quadra 04.
  
- ✓ ZR-3 (zoneamento residencial – 3) para os lotes 22 a 42 da Quadra 04;
  
- ✓ ZR-1 (zoneamento residencial – 1) para:
  - Lotes 03 a 08 da Quadra 02;
  - Quadra 03.

**Art. 3º** Fica obrigado o Loteador a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 11 de julho de 2016, contido no Procedimento Administrativo Municipal n. 12.389/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente Decreto.

**Parágrafo Único.** As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras – LIO, que deverá ser requerida pelo Loteador junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de n. 12389/2011, serão de inteira responsabilidade de Granpérola Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, nos termos da Lei Municipal n. 2.759/2007.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por Granpérola Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Art. 6º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal n. 12389/2011, a cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas e demais documentos, bem como o Termo de Compromisso firmado entre o Município e o loteador.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 21 de julho de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**